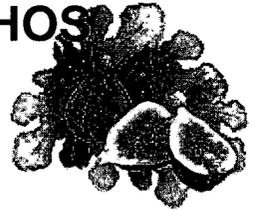


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3475/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

INDICAÇÃO N.º 1644/2014.

Senhor Presidente

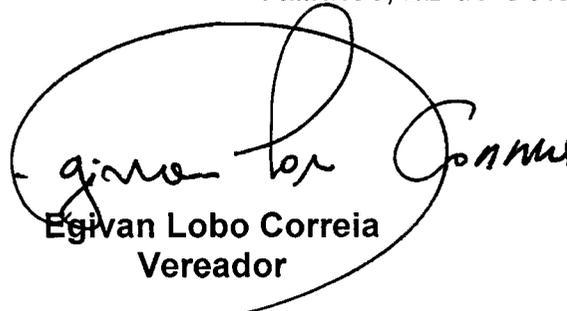
O vereador **Egivan Lobo Correia**, solicita que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

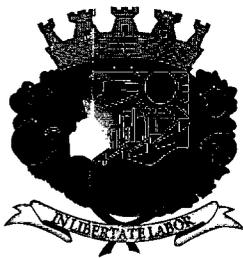
Estudar a possibilidade de implantar Projeto, de nossa autoria; que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal de Valinhos, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências", cuja a Minuta a esta indicação estamos anexando.

Justificativa:

O Projeto de Lei visa beneficiar as famílias que não conseguem vagas para seus filhos nas creches conveniadas com a municipalidade.

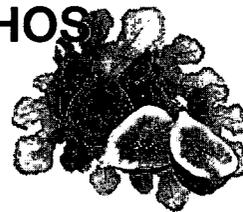
Valinhos, 22 de Setembro de 2014.


Egivan Lobo Correia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34751/14
Fls. 02
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 22 de Setembro de 2014.

**Senhor presidente
Nobres Vereadores**

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal de Valinhos, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências"**.

Justificativa:

Somos testemunhas dos esforços da Administração Pública Municipal para equacionar e solucionar de vez os problemas e demandas sociais em evidência:

Quando o tema é educação o país, como um todo, conhece a dura realidade que é a falta de vagas nas Creches para atender a volumosa demanda. Em Valinhos isto não é diferente. Temos uma necessidade emergencial de ampliar as possibilidades de cumprir bem nosso papel público de prover leis eficazes que resultem em meios de qualificação e inserção social de nossas crianças.

Hoje são centenas de crianças fora das Creches por conta da inexistência de vagas para absorvê-las nesta categoria de formação e integração social.

A educação deve ser sempre tratada como prioridade pela Administração Pública do Município, do Estado e da Federação, e neste sentido, além da política pública de educação infantil pela rede direta e ainda por outras estratégias de gestão têm de ser implantadas.

Ressalto que o "Bolsa Creche" proposto, por intermédio deste Projeto de Lei é um formato peculiar, de financiamento, adotado para a oferta de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3475134
Fls. 03
Resp. _____



vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada, constitui uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.

Associação Municipal da
Agricultura Familiar
2014

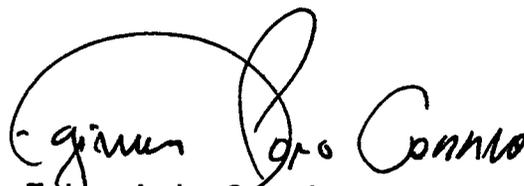
O "Bolsa Creche" é uma medida emergencial que pretendemos adotar, até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças. Ele, também, é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município.

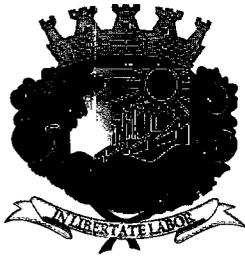
Ressalte-se que o objetivo desta Lei não é eximir o poder público de ampliar sua rede própria, mas de vir a favorecer a solução do problema da demanda.

Afirmo que essa proposição é ainda, uma possibilidade eficaz para a Prefeitura Municipal de Valinhos evitar ter que responder pelo descumprimento das decisões judiciais que obrigam a Prefeitura a garantir o direito de vagas nas creches.

Sob o ponto de vista legal, evidencio que o presente PL, ainda que institua benefício pecuniário e implique em ônus a ser suportado pelos cofres públicos, não viola a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da Educação em nossa cidade peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

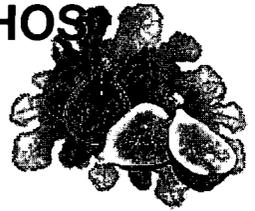

Edivan Lobo Correia
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 34751/14
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. nº /14

Lei nº

“Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal de Valinhos, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de “bolsa creche” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Valinhos.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3475/14
Fls. 05
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”; e

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à Creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

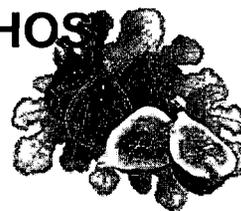
§ 1º A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34751/14
Fls. 06
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício; por intermédio de Decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal